



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei Complementar nº 038 de 03 de julho de 2006.

Dispõe sobre a instituição de Equipe de Saúde da Família – PSF - e contratação de médicos, enfermeiros, agentes de saúde, odontólogos (Saúde Bucal) e outros profissionais da área, para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família-PSF-- e sua extensão, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para atender as necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF e a extensão dos serviços nas ações da saúde bucal, fica o Executivo autorizado a contratar para as funções de médicos, enfermeiros, agentes de saúde, odontólogos e outros profissionais da área, por tempo determinado, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º- As contratações para as atividades definidas nos artigos 1º e 8º desta lei, são consideradas de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e celebradas pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo do primeiro contrato mais o da prorrogação não ultrapasse 04 (quatro) anos .

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será fixada em quadros que integrarão o decreto de sua regulamentação e atendidos aos seguintes critérios:

I - para os Agentes de Saúde, a remuneração deverá ser fixada de conformidade com as proporções e limites dos valores transferidos pela União ao Município, segundo o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS ou outros autorizados pelo Governo Federal, em valores mensais nunca inferiores a 01(hum) salário mínimo, já incluídos nesta previsão os valores destinados à remuneração das férias anuais, proporcionais, adicional de férias, encargos sociais e 13º salário;

II - para os profissionais a serem contratados na forma do artigo 8º, a remuneração será limitada aos valores equivalentes aos símbolos constantes no anexo I desta lei e reproduzidos no decreto de que se refere o caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III - a despesa de remuneração dos contratados correrá pela dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º - Para as atividades temporárias definidas no art. 1º desta lei prescindirá de concurso público, devendo o Município promover o recrutamento de pessoal a ser contratado, por meio de processo seletivo simplificado, procedido na forma de editais expedidos para este fim.

Art. 5º - Para contratação dos profissionais para o desempenho das atividades previstas no art. 8º, será dispensado o processo seletivo simplificado, adotando-se o critério de habilitação técnica e graduação do profissional, bem como, os pressupostos de produtividade e eficiência no serviço, objeto da contratação.

Art. 6º - Não poderão concorrer ao processo seletivo de que se refere o artigo 4º, os servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 8º - Ficam autorizadas também as contratações temporárias de outros profissionais para área da saúde, mediante contrato administrativo, independente de processo seletivo simplificado, nos seguintes casos:

I - assistência nos casos de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III - atividades específicas de profissionais graduados ou de nível técnico da área da saúde, quando inexistentes os cargos no plano de cargo e vencimento dos servidores municipais;

IV - para execução de obras ou serviços objetos de convênio com órgão da União ou do Estado, autarquias ou empresas públicas;

V - para substituição temporária de servidores.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de 45 dias, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada da atividade contratada, ou nos casos de suspensão ou extinção do serviço;

IV - na suspensão ou rescisão do convênio que garantia os repasses dos recursos estaduais ou federais para as obras ou serviços.

V - unilateralmente pela Administração, nos casos de extinção, interrupção ou suspensão de convênios ou de revogação de lei que autoriza designação de servidor para desempenho de atividades em outro poder ou em órgãos do Estado ou da União, suas autarquias ou empresas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

VI - nos casos em que se constatar necessidade de atender aos controles de despesas ou outras disposições da Lei Federal Complementar 101 de 05 de maio de 2000.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o regime de contribuições previdenciárias adotado para os demais contratos autorizados por lei municipal.

Art. 12 - Consideram ratificados e adequáveis à presente lei, os contratos celebrados até a data do início de sua vigência, elaborados na forma autorizada pela Lei Municipal nº 800 de 06 de março de 1997.

Art. 13 - O Prefeito expedirá decreto regulamentando esta lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 14 de junho de 2006.

Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal.

Matarazo José da Silva

Diretor do Departamento Municipal de Saúde

Magnus da Silva Guimarães

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

N.P.A/gas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO I – Lei Complementar nº 038 de 03 de julho de 2006.
(Contratações autorizadas no artigo 8º)

Categoria profissional	Limite de contratação	Nível (s,m,t,e) *	Atividade a desempenhar	Carga horária
Médico	02	s	Médico de família	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades
Dentista	02	s	Odontologia em geral	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades
Auxiliar de dentista	02	e / m	Ações de saúde bucal	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades
Técnico de saúde bucal	02	t	Atividades de auxiliares nas ações de saúde bucal no Programa de Saúde da Família - PSF	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades
Enfermeiro	02	s	Enfermeiro chefe	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades
Auxiliar de enfermagem do PSF	02	t	Atividades de auxiliares de enfermagem no Programa de Saúde da Família - PSF, trabalho de prevenção e combate à moléstias infecto-contagiosas e outros programas específicos	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades

*(s: nível superior, m: nível médio, t: nível técnico, e: nível elementar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II – Leis Complementar nº 38 de 03 de julho de 2006.
(Contratações autorizadas no artigo 3º, I)

Categoria profissional	Limite de contratação	Nível	Área de atuação	Carga horária
Agentes de saúde	18	e	Atividades de auxiliares no atendimento médico no Programa de Saúde da Família - PSF, trabalho de prevenção e combate à moléstias infecto-contagiosas e outros programas específicos	Mínimo de 40 horas semanais, mais relatório de atividades

*(s: nível superior, m: nível médio, t: nível técnico, e: nível elementar)